ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-321/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4483/2013
PROTOCOLO	:	1408465
ÓRGÃO	:	CAMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JORGE APARECIDO QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	LAMPER IMAGEM E DIGITALIZAÇÃO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 001/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO EM MEIOS MAGNÉTICOS DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS, CONTÁBEIS E FISCAIS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 77.000,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO EM MEIOS MAGNÉTICOS DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS, CONTÁBEIS E FISCAIS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 02/2013, firmado entre a Câmara Municipal de Três lagoas - MS e a empresa Lamper Imagem e Digitalização Ltda, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 24 de junho de 2014, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

1 – Declarar a regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 02/2013, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - MS, CNPJ/MF nº 15.410.145/0001-38, representada pelo Presidente, Vereador Jorge Aparecido Queiroz, CPF/MF n° 356.291.181-56, como contratante, e a empresa LAMPER IMAGEM E DIGITALIZAÇÃO LTDA, CNPJ/MF n° 97.408.074/0001-01, representada pelo Sr. Luiz Antônio Vieira Monteiro, CPF/MF n° 795.036.671-00, como contratada, com fundamento no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, alínea "a", artigo 120, inciso III, artigo 121, inciso IV, alínea "b" e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 – Conceder a quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 07 de julho de 2014.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira-Presidente

Iran Coelho das Neves

Conselheiro-Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho

Conselheiro Substituto

Terto de Moraes Valente

Representante do Ministério Público de Contas